



Boletim Interno de Serviços e Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**Universidade Federal
de São João del-Rei**

**RESOLUÇÕES
DOS
CONSELHOS SUPERIORES**

Reitor
MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Secretária dos Conselhos Superiores
ANA ALICE ALMEIDA REIS

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 70	19.04.2024	Página 2
---	---	-----	-------	------------	----------

Conselho Universitário - CONSU

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução nº 023, de 9 de novembro de 2020, que Estabelece as normas de uso do serviço de e-mail institucional da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta do Processo nº 23122.013762/2020-47;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

Art. 1º. O Inciso III do Art. 4º da Resolução CONSU/UFSJ nº 023, de 9 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - A criação de e-mails para os usuários definidos no inciso IV do Art. 3º será feita diretamente pelo respectivo usuário no Portal do Discente do SIGAA;”

Art. 2º. O Inciso III do Art. 5º da Resolução CONSU/UFSJ nº 023, de 9 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Para os usuários definidos no inciso IV do Art. 3º, a conta de e-mail, e todos os arquivos vinculados a ela, será excluída pelo o NTInf, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do vínculo institucional, independente do seu tipo;”

Art. 3º. O §1º. do Inciso II do Art. 8º da Resolução CONSU/UFSJ nº 023, de 9 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 70	19.04.2024	Página 3
---	---	-----	-------	------------	----------

“§ 1º A criação de listas de aviso ou discussão obedecerá ao disposto no Art. 2º, sendo facultado ao NTInf negar a sua criação com base em critérios técnicos e/ou de segurança da informação, mediante justificativa apresentada ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.”

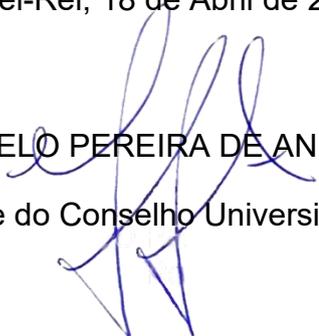
Art. 4º. O Art. 11 da Resolução CONSU/UFSJ nº 023, de 9 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O titular da conta de e-mail institucional declara, ainda, ter ciência de que o descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá acarretar a suspensão da sua conta até que as normas sejam cumpridas, na remoção da sua conta e de todo o conteúdo nela armazenado bem como em responsabilização administrativa, civil e criminal quando aplicável.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de Maio de 2024.

São João del-Rei, 18 de Abril de 2024.

PROF. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário



Telefone para contato: +55(32)3379-5807

Responsável pela publicação: ANA ALICE ALMEIDA REIS

Boletim Interno de Serviços e Pessoal da UFSJ – nº 070/2024 – Contém 03 páginas.